



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE MAIO DE 2024

Institui e disciplina o Processo de Apuração de Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores no Município de São Sepé.

A UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE, no uso de suas atribuições legais, na forma dos artigos 26 do Decreto Municipal nº 4.328, de 26 julho de 2022, e 7º, I do Decreto Municipal nº 4.347, de 07 de novembro de 2022, com aval do Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica disciplinado, por esta Resolução, o Processo de Apuração de Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo único. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Sem prejuízo de outras competências institucionais, compete a Unidade de Gestão de Integridade:

I - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;

II - atuar como instância consultiva do ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo Municipal, quando houver dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses;

III - avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

IV - orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses;

V - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;

VI - instaurar, instruir e decidir no âmbito do processo de conflito de interesses.

Art. 4º A Unidade de Gestão de Integridade não poderá se escusar de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão legislativa que, se existente, será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade, a Unidade de Gestão de Integridade deverá ouvir previamente a Procuradoria-Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE APURAÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 5º O processo de apuração do conflito de interesses será instaurado quando a Unidade de Gestão de Integridade tomar conhecimento a respeito da ocorrência de alguma das situações descritas nos artigos 5º e 6º, do Decreto Municipal nº 4.347, de 07 de novembro de 2022.

Art. 6º O processo observará as seguintes fases:

I - instauração;

II - defesa;

III - instrução;

IV - decisão;

V - pedido de reconsideração.

Seção I

Da instauração

Art. 7º O processo de apuração do conflito de interesses será instaurado de ofício ou em razão de denúncia, que poderá ser anônima.

Parágrafo único. A instauração se dará mediante portaria contendo os nomes e os cargos dos integrantes da unidade instauradora, bem como a informação de que o processo administrativo em instauração tem por objetivo a apuração de suposto conflito de interesses.

Art. 8º As garantias do contraditório e da ampla defesa serão observadas ao longo de todas as fases do processo, com notificação do investigado para apresentar defesa escrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Seção II

Da defesa

Artigo 9º A notificação para a apresentação da defesa escrita poderá se dar por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas), por meio postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, mediante contrafé, acompanhada dos seguintes elementos:

I - cópia da portaria de instauração, contendo, nome da unidade instauradora e resumo sobre o objeto da investigação;

II – nome completo e CPF do investigado, quando conhecido;

III - número de processo administrativo;

IV - descrição sucinta da situação imputada;

V - local e horário em que poderá ser obtida a vista e a cópia do processo;

VI – indicação do prazo de 10 dias para a apresentação de defesa e para a indicação das provas que pretende produzir;

VII - local, o dia e a hora em que deverá comparecer pessoalmente ou de forma virtual para ser ouvido, podendo estar acompanhado de seu representante legal;

VIII - informação de que o processo administrativo prosseguirá mesmo transcorrendo em branco o prazo para a apresentação de defesa.

Parágrafo único. Qualquer pessoa que esteja envolvida em processo de conflito de interesse tem o direito de saber o que lhe está sendo imputado, conhecer o teor da acusação, ter vista e obter cópia dos autos, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do processo investigatório.

Seção III

Da instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 10. Durante a instrução processual, é facultado a Unidade de Gestão de Integridade e ao investigado a produção de provas documentais, testemunhais e periciais.

§ 1º O investigado poderá produzir prova documental necessária à sua defesa, listando eventuais testemunhas, até o limite de três, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento.

§ 2º A Unidade de Gestão de Integridade poderá requisitar os documentos que entender necessários à instrução probatória e, também, ouvir testemunhas, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§ 3º Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação novos elementos de prova, o investigado será notificado para nova manifestação, no prazo de dez dias.

Seção IV

Da decisão

Art. 11. Concluída a instrução processual, apresentada ou não defesa pelo investigado, a Unidade de Gestão de Integridade proferirá decisão conclusiva e fundamentada.

§ 1º Quando for o caso, a Unidade de Gestão de Integridade, mediante decisão fundamentada, arquivará a denúncia manifestamente improcedente, cientificando os envolvidos.

§ 2º Se a conclusão for pela existência de conflito de interesses, a Unidade de Gestão de Integridade deverá, conforme o caso:

I – encaminhar recomendação à secretaria ou órgão onde esteja ou esteve lotado o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo municipal, visando à prevenção e não reincidência do conflito;

II – recomendar a Procuradoria-Geral do Município, o exame de eventuais transgressões disciplinares e abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

III – encaminhar cópia dos autos às autoridades competentes para apuração, caso constate a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou infração ética;

IV – sem prejuízo dos encaminhamentos dos incisos I, II e III deste artigo, a Unidade de Gestão de Integridade poderá recomendar a exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade competente;

V – no caso de já cessado o conflito de interesses, encaminhar recomendação à secretaria ou órgão onde estava lotado o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo municipal, orientando para a observância das normas e não reincidência da conduta.

§ 3º As decisões da Unidade de Gestão de Integridade serão resumidas em ementa e deverão conter descrição dos fatos investigados, provas colhidas, manifestação sobre a defesa apresentada, recomendação e encaminhamento, conforme o caso.

§ 4º As decisões mencionadas no parágrafo anterior serão publicadas no Diário Oficial do Município, podendo ser divulgadas no sítio do Executivo Municipal, com a omissão dos nomes dos envolvidos no conflito de interesse.

§ 5º A decisão final contendo nome e identificação do ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo municipal envolvido no conflito de interesse deverá ser salva no banco de dados da Unidade de Gestão de Integridade para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

§ 6º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 7º O processo de apuração de conflito de interesses será mantido com a chancela de “reservado”, até que esteja concluído.

§ 8º Concluída a investigação e após a deliberação da Unidade de Gestão de Integridade, os autos do procedimento deixarão de ser reservados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 9º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão originariamente encarregado da sua guarda.

§ 10º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Unidade de Gestão de Integridade, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos.

Seção V

Do pedido de reconsideração

Art. 12. É facultado ao investigado requerer, uma única vez, reconsideração da decisão que decidiu sobre o conflito de interesses.

I – O pedido deverá ser acompanhado de fundamentação e direcionado à Unidade de Gestão de Integridade, no prazo de dez dias corridos, contado da ciência da respectiva decisão;

II – Ultrapassado o prazo disposto no inciso I, não poderá a Unidade de Gestão de Integridade tomar conhecimento do pedido de reconsideração, informando ao requerente da intempestividade do pedido e da manutenção da decisão proferida.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os órgãos do Executivo Municipal darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos processos e procedimentos de investigação instaurados pela Unidade de Gestão de Integridade.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste dispositivo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 2º As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela Unidade de Gestão de Integridade, devendo, todavia, destacar eventuais documentos protegidos por sigilo para a devida proteção.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação desta Resolução serão resolvidas pela UGI.

Art. 15. A presente Resolução, editada pelo Chefe da Unidade de Gestão de Integridade, foi aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Ata nº 01 de 15 de maio de 2024, e entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sepé, 15 de maio de 2024.

Caroline Fraga Trojahn
Chefe da UGI

